



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 13 DE JULHO DE 2015.

"Cria cargo de Motorista de Ambulância no Município."

A Câmara Municipal de Dolores do Indaia, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de Motorista de Ambulância na Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo PM-MA, tendo remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com duas vagas.

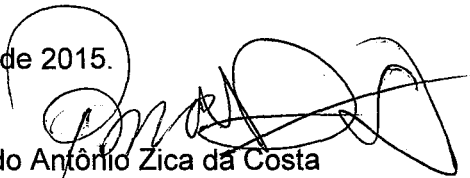
§ 1º São atribuições do cargo de Motorista de Ambulância: Transportar pacientes e/ou servidores do município; auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-los nas macas para o interior de hospitais; dirigir automóvel, ônibus, caminhão, camioneta, vans, ambulância, dentro ou fora do perímetro urbano ou suburbano; cuidar da manutenção do veículo; desempenhar tarefas afins.

§ 2º São requisitos mínimos à investidura possuir certificado devidamente registrado, de conclusão de nível médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino; ser portador de Carteira de Habilitação tipo "D"; ter habilidade profissional como Motorista de veículos de emergência e transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito) e Resolução do CONTRAN 168/04, alterada pela Resolução 285/08; possuir todos os cursos necessários para conduzir veículos ambulâncias, veículos emergenciais e veículos transportando passageiros e pacientes.

Art. 1º As despesa desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 1º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dolores do Indaia, 20 de julho de 2015.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal